

MONTANTES DAS PERDAS NA RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM DECORRÊNCIA DAS DESONERAÇÕES
ESPECIFICADAS POR TRIBUTOS E MODALIDADES DE RENÚNCIAS

EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	NORMA AUTORIZATIVA	MONTANTE DAS PERDAS
NOVAS RENÚNCIAS - CONCEDIDAS EM 2025			
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia (1, 2 e 3)	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio nº ICMS nº 190/2017, Lei nº 6763/1975 e Decreto nº 49.001/2025	4.735.812
	Isenção	Decreto nº 48.968/2024	14.378.053
TOTAL			19.113.865
RENÚNCIAS PRÉ-EXISTENTES - ANTERIORES A 2025			
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia (1, 2 e 3)	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS nº 190/17, Lei nº 22.944/2018, Convênio ICMS nº 03/18, Decreto nº 48.532/2022 e Lei nº 6763/1975	9.247.117.054
	Isenção	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS nº 190/2017, Convênio ICMS nº 38/2012, Convênio ICMS nº 147/2023, Convênio ICMS nº 53/2017, Decreto nº 48.532/2022 e Lei nº 6763/1975	142.128.495
	Anistia	Lei 24.612/2023, REFIS 2021 - Lei nº 23.801/2021, Novo Regularize - Lei nº 22.549/2017 e Regularize - Dec. nº 46.817/2015	465.782.587
IPVA	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei nº 14.937/2003	1.316.816.314
	Isenção		65.589.734
ITCD	Anistia	Regularize - Lei 23.801/2021 e Dec. 46.817/2015	4.027.212
TAXAS	Anistia	Regularize - Dec. 46.817/2015	1.095.493
TOTAL			11.242.556.888
TOTAL GERAL			11.261.670.753

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF; SICAF/MG - SUCRED junho 2025
Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG
Notas:

- 1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.
- 2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS recolhido no exercício fiscal anterior, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.
- 3 - A critério da SEF/MG, alternativamente ao exercício fiscal anterior, a comparação poderá ser correspondente ao valor do ICMS recolhido nos dozes meses anteriores ao mês de início de fruição do tratamento tributário, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.
- 4 - No caso de contribuinte com saldo credor no exercício anterior ou com a carga efetiva inferior ao percentual a ser concedido mediante regime especial, bem como em relação ao contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de fruição do tratamento tributário e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de fruição deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.
- 5 - Como medida de compensação será utilizado o produto da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gerias em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, introduzido pela Lei Complementar nº 192/22 e Convênios ICMS nº 112 e nº 113/2025 com os novos valores de Ad rem com vigência a partir de 01/01/2026.
- A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.